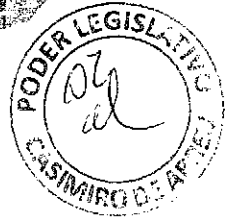




**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



Projeto de Lei nº 046/2023

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa, tarifa ou qualquer outra modalidade de contraprestação para a realização de desligamento, religação e restabelecimento dos serviços essenciais de saneamento básico de água e esgoto no nosso Município, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibido à cobrança de taxa, tarifa ou qualquer modalidade de contraprestação para a realização de desligamento, religação e restabelecimento dos serviços essenciais de saneamento básico de água e de esgoto.

Parágrafo único. A Concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seu sítio eletrônico.

Art. 2º - Em cada descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1.000 (mil) UFICAS, sem prejuízo das medidas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 25 de Outubro de 2023.

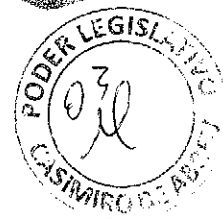
Wellington Azevedo dos Santos  
Vereador

Wellington Azevedo dos Santos  
Vereador - Casimiro de Abreu  
Matrícula nº 677

PROT N° 1087/2023  
Em. 31.10.2023  
Elsy Myriah Pantoja  
Diretora de Protocolo  
Port. N° 024/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete do Vereador**  
**WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proibir a cobrança da taxa de desligamento, religação e restabelecimentos dos serviços essenciais de saneamento básico de água e esgoto. O fornecimento de água é um serviço essencial, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana. O Projeto visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, vista que a religação desse serviço decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento de água.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do fornecimento e depois com a cobrança da religação.

Ante o exposto, diante das razões jurídicas, sociais e econômicas expostas, submeto o presente projeto à análise dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal para deliberação e sua aprovação.

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, em 25 de Outubro de 2023.

Wellington Azevedo dos Santos

Vereador

Wellington Azevedo dos Santos  
Vereador - Casimiro de Abreu  
Matrícula nº 677

PROT N° \_\_\_\_\_  
Em, \_\_\_\_\_